PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
Data: 18 de junho de 2023

Ementa: altera a Lei Complementar nº 34, de 18 de dezembro de 2003, que "institui no Município de Marechal Cândido Rondon a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único. Não caracteriza consumo de energia elétrica, para fins de aferição da base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, a energia elétrica produzida pelo próprio imóvel".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação oficial.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luís Bier, em 18 de junho de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
Data: 18 de junho de 2023

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa propor uma alteração na forma de cobrança da iluminação pública, com o objetivo de incentivar e promover a utilização de sistemas de devolução de energia à rede, como as placas solares, pelos cidadãos. A proposta é baseada em uma análise detalhada da atual legislação e tem como intuito corrigir uma disparidade na cobrança, garantindo uma abordagem mais justa e equitativa para todos os contribuintes.

Atualmente, a cobrança da iluminação pública é realizada com base no consumo de energia elétrica. No entanto, essa forma de cobrança não leva em consideração a devolução de energia à rede realizada por aqueles que possuem sistemas de geração distribuída, como as placas solares. Isso resulta em uma taxação injusta para os cidadãos que produzem parte ou a totalidade da energia consumida em suas residências ou estabelecimentos.

Com a proposta de alteração na redação da legislação, pretendemos substituir a base de cobrança do "consumo" para o "faturamento". Essa mudança irá assegurar que os cidadãos paguem taxas equivalentes ao que realmente foi utilizado e faturado, em vez de serem penalizados por produzirem energia limpa e renovável. Dessa forma, os contribuintes que possuem placas solares e outros sistemas de devolução de energia à rede terão uma redução significativa nas cobranças da iluminação pública.

Além de corrigir a injustiça na cobrança, a alteração proposta estimulará a adoção de fontes de energia renovável, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a redução das emissões de gases de efeito estufa. A promoção da geração distribuída também impulsionará o setor de energias limpas, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos nesse campo.

Portanto, acredito que a presente proposta de alteração na cobrança da iluminação pública, ao substituir a base de cobrança do "consumo" para o "faturamento", promoverá maior equidade tributária, incentivará o uso de sistemas de devolução de energia à rede e contribuirá para a promoção da sustentabilidade ambiental, razões pelas quais peço aos pares a aprovação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luís Bier, em 18 de junho de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
Vereador

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.